

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2018

PROCESSO Nº 50/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26 - 17/06/2013.

A Prefeitura Municipal CHIAPETTA - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Ipiranga, nº 1.544, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.055/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor EDER LUIS BOTH, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 14:00 horas do dia 17 de abril de 2018, na Prefeitura Municipal de Chiapetta - RS, junto ao Setor de Compras e Licitações.

01. OBJETO:

Objeto da presente Chamada Pública, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				R\$ Unitário Médio	Valor Total
01	Alface.	Uni/Pé	200	1,25	250,00
02	Alho Inteiro.	Kg	20	15,00	300,00
03	Batata Doce.	Kg	80	2,10	168,00
04	Bebida Láctea.	Uni	1500	2,58	3.870,00
05	Beterraba.	Kg	100	2,00	200,00
06	Bolacha Caseira.	Kg	200	14,40	2.880,00
07	Brócolis.	Kg	50	2,90	145,00
08	Carne de Frango, Coxa e Sobrecoxa.	Kg	150	4,64	696,00

09	Carne de Frango, peito.	Kg	200	6,99	1.398,00
10	Carne Suína, Costela.	Kg	100	13,16	1.316,00
11	Cenoura.	Kg	150	2,60	390,00
12	Couve Flor.	Kg	50	2,65	132,50
13	Laranja.	Kg	200	2,25	450,00
14	Leite UHT.	Uni	1500	2,19	3.285,00
15	Macarrão Caseiro.	Kg	150	9,34	1.401,00
16	Mandioca.	Kg	200	2,65	530,00
17	Moranga.	Kg	50	2,70	135,00
18	Nata.	Potes	100	4,32	432,00
19	Repolho.	Uni	150	2,45	367,50
20	Tempero Verde.	Maço	80	1,22	97,60
TOTAL R\$:					18.443,60

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

02. FONTE DE RECURSO:

As eventuais contratações decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento do Município do exercício 2018 e Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escola) sob os N°s 143 e 144.

03. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Poderão participar desta Chamada Pública os Produtores pessoas físicas e/ou jurídicas e as associações e cooperativas, devidamente cadastradas que possuírem a Declaração de aptidão ao PRONAF e que atenderem as exigências deste Edital:

Sugerimos fazer constar na parte externa dos envelopes, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA – RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME COMPLETO).

AO MUNICÍPIO DE CHIAPETTA – RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)

PROPONENTE: (NOME COMPLETO).

03.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL: (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – Termo de declaração assinada representante legal que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe a Lei federal Nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

VI – certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos com o município licitado.

03.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - certidão negativa ou positiva com efeitos negativos de débitos com o município licitado;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VI - Termo de declaração assinada representante legal que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe a Lei federal Nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999;

03.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar dentro do Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob a pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- VI – prova de regularidade para com a fazenda Municipal, sendo esta da sede do licitante;
- VII – declaração da associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica;
- VIII – certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX – prova de regularidade relativa á seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- X – alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;

03.4. Para Produtos de Origem Animal:

a) apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, Estadual ou Federal.

03.5. Serão considerados inabilidades os licitantes que não apresentarem toda a documentação solicitada.

04. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA:

04.1. Dentro do envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXO I** (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

04.2. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

04.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

04.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

05. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

05.1. Os preços descritos na Chamada Pública serão os preços de aquisição, conforme art. 29 da Resolução do FNDE Nº 26/2013, ou seja, os preços que serão praticados na compra dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares e suas organizações. Em caso de mais de um Projeto de Venda envolvendo o mesmo produto, para critérios de priorização das propostas será respeitado o art. 25 da referida Resolução, **que orienta como critérios, em ordem de importância:**

05.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica;

05.3. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

05.4. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução Nº 38/09, os preços referenciais dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são constantes da tabela em ANEXO, do 01. Do objeto, deste Edital, sendo que o julgamento da proposta vencedora será a de **menor preço por item.**

Caso os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais que tiverem suas propostas escolhidas e não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo.

06. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

06.1. As amostras serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitira seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

06.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

06.3. O(s) fornecedor(es) classificado(s) provisoriamente em primeiro lugar deverá(ão) entregar amostras de seus produtos na Secretaria de Educação, localizada na Praça Municipal em até 2 (dois) dias após a declaração do vencedor, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análise necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

07. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma de solicitação da Secretaria Municipal da Educação, e entregues nos endereços das escolas municipais, conforme locais descritos abaixo:

a) Escola Municipal Lorette Fanck – Rua Cel. Raul De Oliveira, Nº 266, Chiapetta – RS.

b) EMEI Pequeno Príncipe – Rua Hilga Postay Eneas, Nº 593, Chiapetta - RS

- c) Escola Municipal Haydê Chiapetta – Nova Conquista / Interior, S/N, Chiapetta - RS.
- d) Escola Municipal São José – Monte Alvão / Interior, S/N, Chiapetta - RS
- e) EMEI Bem Me Quer – Rua Carvi, N° 495, Chiapetta - RS.

08. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado **em até 10 dias após a última entrega do mês**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

08.1. A nota fiscal que contiver erro será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que recomeçara a ser contado integralmente a partir da data de reapresentação.

08.2. O pagamento será efetuado diretamente ao respectivo fornecedor ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelo mesmo.

09. DISPOSIÇÕES GERAIS:

09.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

09.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação escolar (Resolução RDC N° 259/02 e 216/04 – Anvisa).

09.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

09.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas relacionadas conforme cronograma de entrega/solicitação.

09.5. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no site da Prefeitura Municipal: chiapetta.rs.gov.br.

09.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

09.7. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, conforme acordo de cooperação firmado entre estes.

09.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso , limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2. Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar coma administração pelo prazo de 01 (um) ano.

10.3. Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

As despesas decorrentes do deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria vigente: 143 e 144; 33, 90, 30, 07.

12. ANEXOS DO EDITAL:

12.1. ANEXO I – Minuta de Contrato.

12.2. ANEXO II – Projeto de Venda.

12.3. ANEXO III – Declaração de Produção Própria – Grupo Formais.

12.4. ANEXO IV – Declaração de Produção Própria – Grupo Informal/Fornecedor Individual.

12.5. ANEXO V – Termo de Recebimento.

CHIAPETTA - RS, 19 de Março de 2018.

EDER LUIS BOTH
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º __ /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no

CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, Segundo Semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total

Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária constante no orçamento do Município do exercício 2018 e Recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escola) sob os N°s 143 e 144.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 02/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (**Cláusula Quarta**) ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CHIAPETTA - RS, ____ de Abril de 2018.

EDER LUIS BOTH

PREFEITO MUNICIPAL

Contratante

Representante Legal

Contratada (o)

SAMIR ANTONIO FRANÇA

ASSESSOR JURIDICO

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

ANEXO II

PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

Eu, representante da Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ nº _____

_____ e DAP Jurídica nº _____

_____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda no nome dos sócios são produzidos exclusivamente nas suas unidades familiares de produção, sendo proibida a inclusão nas Notas Fiscais de produtos não cultivados pelas unidades familiares de produção destes sócios.

Chiapetta - RS, __/__/2018

_____ Assinatura.

GRUPO INFORMAL* OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

